	U
	щ
	Ц
	₹
	C
	ŕ
	<
	2
	1
	1
	b
	₹
	÷
	÷
	À
	ŏ
	ä
	٦
	Ċ
	ī
	2
	?
	۰
	ø
	\leq
	'n
	1
digitalmente por JULIO CABRAL.	۲
_i	Ļ
7	ď
⋨	α
œ	Ţ
В	C
7	č
7	č
O	2
\sim	_
\simeq	÷
_	ř
\neg	٠.
=	τ
. 1	٠(
≒	C
×	-
_	1
Ð	0
Ħ	۶
7	÷
×	
⊏	4
ℼ	٤.
¥	c
5	٠
.≃′	_
ਰ	•
g	ò
용	ò
ado di	0
nado di	r/eno/r
inado di	hr/end
sinado di	hr/cho/
assinado di	hr/eng/
assinado di	br/ond
oi assinado di	down hr/enog
foi assinado di	hr/end
o foi assinado di	m down hr/enge
to foi assinado di	ow or hr/co
nto foi assinado di	o am on hr/enor
ento foi assinado di	or or priend
nento foi assinado di	too and halfened
ımento foi assinado di	of the are harlened
sumento foi assinado di	to to one out briened
ocumento foi assinado di	into the are har/energy
documento foi assinado di	or the tree of the brief
documento foi assinado di	neutration and harlened
e documento foi assinado di	one out ethinance
ste documento foi assinado di	one out ethicano,
ste documento foi assinado di	//orania to an enterioral/
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRA	Jonatha top me ant ethinanon//-c
Este documento foi assinado di	to any principal property of the property of t
Este documento foi assinado digiti	pater//concentrate and parlenge
Este documento foi assinado di	http://cone.ilta toe on chilanoo//ratte
Este documento foi assinado di	by http://charactering
Este documento foi assinado di	the better //concentrate and estimated of
Este documento foi assinado di	site bttp://cone.gtt.ctc.ac.ac.br/eneg
Este documento foi assinado di	cite bttm://cone act ethicaco//rette etia o
Este documento foi assinado di	o eite http://cone.ulta.top.org.hr/eneg
Este documento foi assinado di	so one of the party // property of the party
Este documento foi assinado di	sed of the http://capac.go. act and attack property
Este documento foi assinado di	see o site pttp://cape.ulta too am acv br/epo
Este documento foi assinado di	sees a site bitte://capsulta too am any br/spe
Este documento foi assinado di	seese o sito bttp://cops.illa too am dov br/spe
Este documento foi assinado di	seese o eite bttp://cone.ulta toe am acu br/ene.
Este documento foi assinado di	s seese o eite bttp://cone.ults toe sm gov br/ene.
Este documento foi assinado di	sis access a site batte://caps.ulta too am acv br/spec
Este documento foi assinado di	social accession by the state of samples and service of services o
Este documento foi assinado di	ência acesa o site http://consulta toe am acv. br/spec
Este documento foi assinado di	rêp cia accesa a cita http://conclulta too am acw hr/spec
Este documento foi assinado di	forância acesse o site bttp://consulta tos am dov br/spec
Este documento foi assinado di	opforância acessa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/spada o informa o código: A60C186D_7508C15D_0E3111E7_AA101BB6

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº322/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11590/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga IPRETAB.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Altenor Lopes Magalhães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1336/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga IPRETAB, sob a responsabilidade do Sr. Altenor Lopes Magalhães, Presidente do IPRETAB no exercício de 2017, considerando as restrições remanescentes de nº 3, 6, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do Relatório Conclusivo 07/2019 DICERP (fls. 394/418) e descritas no Relatório/Voto, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Altenor Lopes Magalhães no valor de R\$ 15.000,00, pelas restrições remanescentes de nº 3, 6, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do Relatório Conclusivo 07/2019 DICERP (fls. 394/418) e descritas no Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: A69C186D-7508C45D-9E3114E7-AA191BB6

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº322/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.1.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- **10.3. Dar ciência** ao Ministério da Previdência Social a respeito das irregularidades detectadas no IPRETAB no exercício de 2017, enviando-lhe cópia do Parecer nº 1336/2019 MP RMAM (fls. 419/423), do Relatório/Voto e do presente decisório;
- 10.4. Determinar que a Secretaria do Pleno extraia cópia da presente Decisão e encaminhe à DICAMI para que seja encartada nos autos da Prestação de Contas do Município de Tabatinga no exercício de 2017, com o objetivo de ser verificado se os débitos previdenciários do Município de Tabatinga junto ao IPRETAB foram quitados ou ainda restam pendentes.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição